

b) Adquirir, alienar, onerar, locar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade incluindo participações no capital de outras sociedades;

c) Trespasar estabelecimentos da sociedade e tomar trespasse ou adquirir por qualquer título para a sociedade quaisquer estabelecimentos comerciais;

d) Contrair empréstimos ou outros tipos financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

e) Designar as pessoas que devem representar a sociedade em órgãos sociais de sociedades em que participe;

f) Construir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO 19.º

1 — A sociedade ficará validamente obrigada pelas assinaturas de:

a) O presidente do conselho de administração;

b) Dois outros administradores em conjunto;

c) Um administrador e um mandatário com poderes para o acto;

2 — Nos assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO 20.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas e um suplente.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 21.º

Os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados de exercícios anteriores ou para formar ou reconstituir reservas impostas por lei terão o destino e a aplicação que forem deliberados pela assembleia geral por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO 22.º

1 — Os mandatos dos membros dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos e é sempre permitida a reeleição.

2 — As funções dos membros dos conselho de administração e o fiscal único bem como a de presidente da mesa serão ou nano remunerados conforme for deliberado, cabendo a fixação das remunerações à assembleia geral.

3 — Os membros dos órgãos sociais eleitos e empossados permanecem em funções até à eleição e posse dos substitutos.

ARTIGO 23.º

Sem prejuízo do especialmente previsto na lei, as alterações ao presente contrato deverão ser aprovadas por accionistas presentes ou representados na assembleia geral para o efeito convocado.

ARTIGO 24.º

1 — A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada por accionistas presentes ou representados na assembleia geral, para o efeito convocada e que representem pelo menos 75 % do capital social.

2 — Salvo deliberação em contrário da assembleia geral a liquidação do património, em consequência de deliberação da sociedade, será efectuada extra judicialmente através de Lima comissão liquidatária composta pelos membros do conselho de administração entoo em exercício.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

Ficam desde já designados para o quadriénio dois mil a dois mil e três os seguintes membros dos corpos sociais:

Mesa da assembleia geral: presidente — Maria de Lurdes dos Santos Moreira, casada, residente no lugar de Casais, freguesia de Novais, concelho de Vila Nova de Famalicão; vice-presidente — Maria Luísa Campos Guimarães Sacramento, casada, residente no lugar de casais, freguesia de Novais, concelho de Vila Nova de Famalicão; secretária — Helena Cristina Pereira da Silva Sacramento, casada, residente no lugar de Casais, freguesia de Novais, do referido Concelho de Vila Nova de Famalicão.

Conselho de administração: presidente — António José Moreira do Sacramento, casado, residente no lugar de Casais da referida freguesia de Novais; vice-presidente — Armindo Machado do Sacramento, casado, residente no lugar de Casais, da freguesia de Novais, concelho de Vila Nova de Famalicão; vogal — Joaquim Manuel Moreira do Sacramento, casado, residente no lugar de Casais, freguesia de Novais, do referido concelho de Vila Nova de Famalicão.

Fiscal único: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Armindo Costa, Serra Cruz Martins e Associado, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número cinquenta e sete, contribuinte n.º 502154870, com sede na Rua de 25 de Abril, 454, 5.º, direito, Braga, representado por António Manuel Alves de Sousa Martido, inscrito na O.R.O.C. com o número novecentos e dezanove, contribuinte 175653119, residente no lugar de cales, freguesia de Figueiredo, concelho de Amares; suplente — Maria Manuela Alves Malheiro, casada, inscrita na lista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, com o n.º 916, residente na Rua Professor Machado Vilela, 170, Apartamento 4, Braga;

Os administradores aqui desligados ficam dispensados da prestação de caução.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada encontra-se depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

3 de Agosto de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*.
3000219033

VIZELA

CONFORTFEET — INDÚSTRIA DE SOLAS, L.ª

Sede: Rua do Comendador Joaquim de Sousa Oliveira, São João, Vizela

Conservatória do Registo Comercial de Vizela. Matrícula n.º 286/010903; identificação de pessoa colectiva n.º 503892335; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 14 e inscrição n.º 17; números e data das apresentações: 5 e 6/010903.

Certifico que, pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 14, foi registada a cessação de funções de gerente de Ângelo António de Almeida Pereira Dias, por renúncia em 9 de Agosto de 2001.

E pela inscrição n.º 17 foi registada a aumento de capital, alteração do contrato e redenominação do capital social em euros: aumento com 36 150\$, em dinheiro, subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas e alteração dos artigos 3.º, 5.º e 6.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de setenta e cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de quarenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco euros pertencente ao sócio Manuel Ribeiro Lopes e uma do valor nominal de vinte e oito mil cento e vinte e cinco euros, pertencente ao sócio José Manuel Ribeiro, Lopes.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral fica a pertencer ao sócio Manuel Ribeiro Lopes, já nomeado gerente.

6.º

Para obrigar a sociedade activa e passivamente, e representar em juízo ou fora dele é suficiente a assinatura de um gerente.

Foi depositado o texto actualizado do contrato de sociedade.

Conferida, está conforme.

24 de Setembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Teixeira Magalhães Antunes*.
3000219068

BRAGANÇA

BRAGANÇA

CONSTRUÇÕES PAIS & VEIGA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Bragança. Matrícula n.º 790/940301; identificação de pessoa colectiva n.º 503165964; data da apresentação: 010820.